



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

**LEI Nº 548/2015.**

**De: 18 de Fevereiro de 2015.**

*“Altera os parágrafos §3, §5 e §7, do artigo 1º da Lei nº 506/2014 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, Sr. Moacir Pinheiro Piovesan,** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os parágrafos §3º, §5º e §7º, do artigo 1º da Lei nº 506/2014, passam a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 1º (...)**

*§3º - Serão atendidos pela referida Lei os proprietários de terras até 400 Há (quatrocentos hectares), que estejam cadastrados junto aos programas referentes à Agricultura Familiar (bacia leiteira, piscicultura, hortifrutigranjeiros).*

*I - Também serão atendidos por esta Lei, os interessados que possuam mais de uma propriedade, desde que e a soma total das áreas não ultrapassem o limite de 400 Há (quatrocentos hectares).*

(...)

*§5º - É vedada a realização dos serviços, objetos dessa Lei, em ano de eleições municipais, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições).*

(...)

*§7º - Para o recebimento das referidas guias, a Prefeitura deverá ter uma conta específica, devendo prestar conta semestralmente à Câmara Municipal, acompanhada de relatórios que conste os serviços realizados e as propriedades atendidas.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 18 de  
Fevereiro de 2015.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**